



CONTROLADORIA GERAL

PARECER N° 004/2026

Origem: Controladoria Geral - Vida+ Gurupi.

Interessado: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos - Vida+ Gurupi.

Destino: Central de Aquisições e Contratações Públicas - CACP e Procuradoria Geral.

Processos: 2026012205010/2026000563

MODALIDADE: Inexigibilidade Eletrônica N°

OBJETO: Contratação de assinatura do guia farmacêutico revista BRASÍNDICE, pelo período de 12 (doze) meses, mediante inexigibilidade de licitação.

Senhores,

Trata-se de processo de Contratação de assinatura do guia farmacêutico revista BRASÍNDICE, pelo período de 12 (doze) meses, mediante inexigibilidade de licitação.

O Procedimento transcorreu de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 74, inc. I, da Lei Federal n° 14.133/2021, portanto, inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, em especial, quando atender a uma das três hipóteses do referido artigo. Sendo assim, opinamos pela regularidade do processo, haja vista que a empresa detém a exclusividade da prestação do serviço, conforme declaração emitida pelo SindJoRe - Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revista de São Paulo.

Para fins de adequada instrução processual, recomenda-se que, previamente à efetivação do procedimento licitatório, seja verificada a manutenção dos termos da proposta apresentada, bem como providenciada a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontram com prazo de validade expirado.

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, **Portaria que reconhece a Inexigibilidade** e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da



CONTROLADORIA GERAL

Diretoria de Contabilidade proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Alertamos que todos os processos administrativos de contratação terão que ser informados ao **SISTEMA INTEGRADO de CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA - SICAP -LCO**, devendo constar nos autos certificação de lançamento da documentação referente à inexigibilidade de licitação, pela Central de Aquisições e Contratações Públicas.

Oportunamente anote-se que incumbe a esta Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico, não competindo adentrar a análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Sendo assim, encaminhem-se os autos para análise da Procuradoria Jurídica para quanto à legalidade da Inexigibilidade.

Gurupi - TO, 10 de março de 2026.

NOEMIA REGIA
CARNEIRO
BASTOS:0455388
2108

Assinado de forma digital
por NOEMIA REGIA
CARNEIRO
BASTOS:04553882108
Dados: 2026.03.10
10:54:37 -03'00'

Noemia Régia Carneiro Bastos
Controladora Geral
Decreto Municipal nº 1.491/2025